

## ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO 01/DGFM/2016

O Ministério da Saúde, através da Direcção Geral de Farmácia e do Medicamento, faz público que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 34/2007, de 24 de Setembro, conjugado com a portaria nº 32/2007, de 15 de Outubro, se encontra aberto, por um prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, concursos públicos para licenciamento de farmácias em diversos concelhos do país:

1. Concurso/01/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia na Praia, na localidade de Ponta d'Água;
2. Concurso/02/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia na Praia, na localidade de Palmarejo;
3. Concurso/03/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia na Praia, na localidade de Achada Grande Frente/Trás;
4. Concurso/04/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia em São Vicente, na localidade de Ribeirinha;
5. Concurso/05/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia em Tarrafal de Santiago, na localidade de Chão Bom;
6. Concurso/06/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia em Santa Cruz, na cidade de Pedra Badejo;
7. Concurso/07/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia na Calheta São Miguel, na cidade de Calheta São Miguel;
8. Concurso/08/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia em São Felipe do Fogo, na cidade de São Felipe; e
9. Concurso/09/DGFM 2016 – licenciamento de uma farmácia na Boa Vista, na cidade de Sal Rei.

Segue abaixo o regulamento dos concursos citados acima:

### 1. REQUISITOS DE CANDIDATURA

Constituem requisitos de candidatura, além dos constantes da lei geral para a autorização de abertura de novas farmácias e o respectivo processo de licenciamento, os seguintes:

- a) Requerimento de candidatura formalizado nos termos do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 34/07, de 24 de Setembro e dirigido à Directora Geral de Farmácia e do Medicamento, contendo dados relativos à identificação dos concorrentes, à sua residência actual, à sede social, o respectivo número de identificação fiscal, e actividades específicas a serem incluídas no licenciamento, nomeadamente a produção de medicamentos manipulados e o seu fracionamento;
- b) Toda documentação referida no nº 3, alíneas a) à f) do artigo 12º do diploma legal atrás citado, a seguir indicada:
  - i. Curriculum Vitae do Director Técnico e respectivos documentos comprovativos;
  - ii. Fotocópia do Bilhete de Identidade do concorrente ou de todos os sócios da sociedade concorrente;
  - iii. Certificado de registo criminal do farmacêutico e de todos os sócios, pessoas singulares, da sociedade concorrente;
  - iv. No caso de o concorrente ser uma sociedade, certificado de existência legal das sociedades sócias dessa sociedade concorrente;
  - v. Pacto social ou estatutos da sociedade concorrente; e
  - vi. Atestado de residência do director técnico do qual conste o tempo de residência, se for o caso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia.

## **2. ENTREGA DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas acompanhadas da documentação exigida nas alíneas a) e b) do ponto 1 deste anúncio, encerradas em envelope opaco, fechado e lacrado, **com a indicação do número do concurso que concorre** podem ser entregues na Direcção Geral de Farmácia e do Medicamento – Ministério da Saúde, Palácio do Governo, ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção, através da Caixa Postal nº 47 – Praia, tomando-se como data da entrega, neste último caso, a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 39/2008 de 24 de Novembro, os candidatos devem no acto da entrega das candidaturas, proceder ao pagamento de uma taxa relativa a análise das candidaturas ao concurso no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

## **3. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS**

Serão excluídas as candidaturas que derem entrada fora do prazo estabelecido neste anúncio ou em cujo processo se regista falta, deficiência ou irregularidade dos documentos exigidos.

Não serão aceites requerimentos de candidatura que não estejam redigidos em língua portuguesa ou contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

## **4. INCOMPATIBILIDADES**

Nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 34/07, de 24 de Setembro, não podem participar do concurso as seguintes entidades e profissionais:

- a) Os profissionais de saúde prescritores de medicamentos;
- b) As empresas da indústria farmacêutica;
- c) As empresas de distribuição grossista de medicamentos;
- d) As empresas privadas prestadoras de cuidados de saúde;
- e) Os subsistemas que participam no preço de medicamentos;
- f) Os indivíduos que exerçam funções de direcção ou gestão nas empresas ou instituições referidas na alíneas b) a e).

## **5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Constituem critérios de classificação dos candidatos os seguintes:

- a) A experiência profissional do director técnico, no sector público ou privado e em farmácia hospitalar ou de oficina;
- b) Formação contínua e comprovada do director técnico na área farmacêutica e em outras áreas relevantes para a sua profissão;
- c) Residência do director técnico no concelho onde vai ser instalada a farmácia;



## 6. JÚRI DO CONCURSO

O Júri do concurso foi nomeado por despacho da Ministra-adjunta e da Saúde de 15 de Dezembro de 2015 e tem a seguinte composição:

a) **Presidente:**

Dra. Ângela Silvestre – Farmacêutica, Directora Geral da Farmácia

**Vogais:**

Dr. Jorge Barreto – Médico da Direcção Nacional de Saúde

Dra. Lenira Centeio – Farmacêutica ARFA

b) **Vogais Suplentes:**

Dra. Sandra Andrade – Assessora jurídica da DGPOG

Dra. Ester Gonçalves – Farmacêutica DGF

## 7. COMPETÊNCIAS DO JURI

São as seguintes as competências do Júri, entre outras previstas na lei:

- a) Apreciar a regularidade dos processos da candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar a lista dos concorrentes admitidos e excluídos;
- d) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na lista de classificação final.
- e) Submeter a lista de classificação final do concorrente à atribuição de alvará para abertura de farmácia à S. Excia. Ministra Adjunta e da Saúde para homologação.

## 8. LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Direcção Geral de Farmácia e do Medicamento, 11 de Março de 2016

